

3 — Cada subsérie contém um sumário relativo aos textos publicados e respectivo índice.

Artigo 6.º

Índice do Diário da Assembleia da República

Os serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa, elaboram um índice analítico do *Diário* no final de cada sessão legislativa.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 36/2007

Remodelação integral da Sala das Sessões do Palácio de São Bento

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — A empreitada de remodelação integral da Sala das Sessões do Palácio de São Bento realizar-se-á com recurso ao concurso limitado sem publicação de anúncio, com convite a empresas acreditadas pela Autoridade Nacional de Segurança.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é supletivamente aplicável à empreitada nele referida o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2007

Regime do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

DIVISÃO I

Canal Parlamento e portal da Assembleia da República

Artigo 1.º

Objecto

A presente resolução regula o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República na *Internet*.

DIVISÃO II

Canal Parlamento

Artigo 2.º

Canal Parlamento

O Canal Parlamento disponibiliza o sinal da rede interna de vídeo da Assembleia da República, para efeitos da sua

distribuição através das redes públicas e privadas de televisão por cabo.

Artigo 3.º

Operadores

Nos termos da lei, têm acesso ao sinal de vídeo do Canal Parlamento todos os operadores de distribuição por cabo para uso público devidamente licenciados.

Artigo 4.º

Conteúdos

Para efeitos do artigo 2.º, o Canal Parlamento transmite:

- a) As reuniões plenárias;
- b) As reuniões das comissões parlamentares;
- c) Outros eventos relevantes realizados no hemiciclo, na sala do Senado ou em comissões parlamentares;
- d) Informação sobre a programação do canal e sobre a agenda parlamentar.

Artigo 5.º

Direitos dos grupos parlamentares

A cada grupo parlamentar podem ser atribuídos tempos de intervenção autónomos, fixados de acordo com a sua representatividade, a transmitir de acordo com um figurino a definir pelo conselho de direcção.

DIVISÃO III

Portal da Assembleia da República

Artigo 6.º

Portal da Assembleia da República

A Assembleia da República disponibiliza e assegura a manutenção de um portal na *Internet* relativo à Assembleia da República.

Artigo 7.º

Conteúdo obrigatório

1 — O portal da Assembleia da República disponibiliza, obrigatoriamente, informação sobre:

- a) A instituição parlamentar;
- b) A actividade parlamentar e o processo legislativo;
- c) A agenda;
- d) Os Deputados;
- e) As comissões;
- f) A Constituição e legislação relevante;
- g) As petições;
- h) Os requerimentos.

2 — O portal da Assembleia deve conter ainda:

- a) O *Diário da Assembleia da República* electrónico;
- b) Espaços de discussão interactiva sob a forma de fóruns;
- c) Uma área destinada ao público mais jovem;
- d) O Canal Parlamento.